



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA N.º 007, DE 28 DE ABRIL DE 1.997 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT. Autoria: Prefeito Municipal

“Veda o nepotismo do Poder Executivo e Poder Legislativo”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do § 2º, do Art. 45 de Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte EMENDA ao texto original:

Art. 1º - O Art. 81 e incisos da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – São condições essenciais e obrigatórias para a investidura nos cargos de provimento em comissão da Prefeitura”:

- I. Ser brasileiro;
- II. Estar no exercício dos direitos políticos;
- III. Ser maior de vinte e um anos;
- IV. Não ser parente consanguíneo ou afim do Prefeito ou do Vice-Prefeito, até 3º grau e no caso da Câmara, não ser parente consanguíneo ou afim dos Vereadores, até 3º grau “.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças – MT., em 28 de abril de 1.997.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Presidente

MESSIAS ALMEIDA DANTAS

1º Secretário

Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.

camarabarradogarcas.mt.gov.br – facebook.com/camaramunicipalbarradogarcas

Página | 8